



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1287471/2022 - ASPRE

PROCESSO : 0002723-56.2022.6.15.8000
INTERESSADO : SAS
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da profissional palestrante **Helena Beatriz Finimundi Balbinotti**, CPF nº 232.298.376-49, tendo como foco a promoção da qualidade de vida e o bem estar no ambiente de trabalho, direcionado para os servidores que estão na fase de preparação para a aposentadoria, por meio do evento "**PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA**", a ser realizado na modalidade presencial, em atenção a uma das necessidades apresentadas pela SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SAS, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 05 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS (1218822).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (1279725):

No que diz respeito à singularidade do serviço, de acordo com as informações constantes dos autos, observa-se que o curso ministrado pela profissional que se pretende contratar é o que melhor atende aos anseios da Unidade requisitante, tanto pela experiência da profissional na área como pela importância do tema na vida dos servidores. Veja-se trecho do Termo de Referência - Contratação - Termo de Referência - Serviços 05 (1218822):

[...]

*Outro ponto a se destacar é que a notória especialização, inerente à contratação de serviço singular, exige escolha **personalíssima**, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.*

Nesse diapasão, a notoriedade da profissional a ser contratada são expostas pela SAS:

[...]

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

*Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR doc. (1279725), corroborado pela DG doc.(1284894), **AUTORIZO** a contratação direta, com fulcro no Art.25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, da profissional palestrante **Helena Beatriz Finimundi Balbinotti**, CPF nº 232.298.376-49, para executar o mini curso, com o tema "**PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA**" como foco a promoção da qualidade de vida e o bem estar no ambiente de trabalho, direcionando os servidores a se preparar para a aposentadoria, com carga horária total de 12:30 horas (Doze horas e trinta minutos), a ser realizado na modalidade presencial, em atenção a uma das necessidades apresentadas pela SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SAS.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 153/2022 - ASJUR (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1285113) com a citada palestrante (Helena Beatriz Finimundi Balbinotti, CPF nº 232.298.376-49).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 21/06/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1287471&crc=C812013A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1287471** e o código CRC **C812013A**..